

## ESCLARECIMENTO

### **Referente: CONCORRÊNCIA SRP nº 17/0008 CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produtos para manutenção em piscina e para uso em lavanderia para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DOMISSAMEANTES LTDA**, solicitou esclarecimento, com relação aos itens **06** (Cloro granulado p/ água de piscina – 4.800 kg) e **07** (Cloro em pastilha teor ativo 99% - 1.200 und.) do anexo I do instrumento convocatório, onde a empresa informa que no mercado há diversos tipos de cloro granulado e cloro em pastilha para tratamento de piscina com princípio ativo, e diversos preços, solicitando informações técnicas mais específicas dos objetos a serem licitados. Informa ainda que, conforme Lei Federal nº 6.360, a aquisição de produtos destinados ao tratamento de água de piscina exige o registro dos produtos e das empresas junto a ANVISA, e que foi percebido pela empresa a ausência da comprovação desses registros. Diante do pedido, a Comissão encaminhou os esclarecimentos ao químico do SESC, e após resposta e análise, a Comissão de Licitação vem apresentar as seguintes considerações:

- 1 O item 06 do processo que corresponde ao cloro granulado para piscina deve conter no mínimo 65% de cloro ativo, e o item 07 do processo que corresponde ao cloro em pastilha, tem que conter 99% de cloro ativo, podendo ser de qualquer marca vendida no mercado que atenda as especificações contidas no Instrumento Convocatório.
- 2 No que se refere ao registro na Anvisa, as empresas participantes da licitação precisam seguir as disposições do art. 2 da Lei Federal nº 6.360, que diz o seguinte:

*“Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.”*

**2.1** Dessa forma, as empresas que armazenam os produtos constantes no processo Licitatório, precisam apenas se licenciar na Vigilância Sanitária Municipal, conforme previsto no edital. Quanto ao registro na Anvisa, todos os produtos químicos comercializados devem conter o número do registro, o que pode ser comprovado por meio de rótulo (embalagem) e fichas técnicas.

São Luís - MA, 14 de junho de 2017.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL